



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia
Casa dos Animais de Lisboa

CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste Direto por critérios materiais nº
PA/470/DMAEVCE/2020

Fornecimento de gás propano a granel para a Casa dos Animais de Lisboa



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia
Casa dos Animais de Lisboa

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1.ª Objeto.....	4
Cláusula 2.ª Contrato	4
Cláusula 3.ª Prazo.....	4
Cláusula 4.ª Preço Base.....	5
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
Secção I OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	5
Subsecção I Disposições gerais	5
Cláusula 5.ª Obrigações principais do fornecedor.....	5
Cláusula 6. Conformidade e operacionalidade dos bens	7
Cláusula 7.ª Entrega dos bens objeto do contrato	8
Cláusula 8.ª Garantia técnica	8
Cláusula 9.ª Garantia da continuidade de fabrico	8
Subsecção II Dever de sigilo	8
Cláusula 10.ª Objeto do dever de sigilo	8
Cláusula 11.ª Prazo do dever de sigilo	9
Secção II OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PÚBLICA ADJUDICANTE	9
Cláusula 12.ª Preço contratual	9
Cláusula 13.ª Faturas e condições de pagamento	10
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	10
Cláusula 14.ª Penalidades contratuais	10
Cláusula 15.ª Força maior	11
Cláusula 16.ª Resolução por parte da entidade pública adjudicante	12
Cláusula 17.ª Resolução por parte do fornecedor	13
CAPÍTULO IV CAUÇÃO E SEGUROS	13
Cláusula 18.ª Caução para garantir o cumprimento de obrigações	13
Cláusula 19.ª Seguros	13
CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	14
Cláusula 20.ª Foro competente	14
Cláusula 21.ª Arbitragem	14



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia
Casa dos Animais de Lisboa

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS	14
Cláusula 22.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	14
Cláusula 23.ª Comunicações e notificações	15
Cláusula 24.ª Gestor do contrato	15
Cláusula 25.ª Contagem dos prazos	15
Cláusula 26.ª Legislação aplicável	15
ANEXO I.....	16
ANEXO II	18



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia
Casa dos Animais de Lisboa

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o "Fornecimento de gás propano a granel para a Casa dos Animais de Lisboa".

Cláusula 2ª

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os termos dos suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido, expressamente, aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, doravante designado por CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia
Casa dos Animais de Lisboa

Cláusula 4.ª

Preço base

1 - O valor máximo da aquisição a observar para o contrato do presente procedimento é de 100.000,00 EUR (cem mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Capítulo II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do fornecedor

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Cumprir as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Atuar de acordo com a legislação portuguesa;
- c) Cumprir pontualmente todas as disposições regulamentares dos documentos patenteados no procedimento e demais disposições normativas não expressamente referidas, que se encontrem em vigor e que se relacionem com a execução do contrato;
- d) Respeitar, no que seja aplicável aos bens a entregar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes
- e) Executar todos os trabalhos de harmonia com os regulamentos e normas em vigor, cumprindo todas as instruções dadas pela entidade pública adjudicante;
- f) Proceder ao fornecimento do Gás Propano com entregas faseadas, requisitadas pela entidade adjudicante, ao longo do período contratado;



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia
Casa dos Animais de Lisboa

- g) O adjudicatário fornecerá orçamentos prévios aos fornecimentos, sempre que for solicitado pela entidade adjudicante, no prazo máximo de 48 horas após a solicitação;
 - h) As dúvidas que o adjudicatário tenha, devem ser submetidas à consideração da entidade adjudicante;
 - i) O Parque de armazenagem é constituído por 1 reservatório de 4,48 m³, superficial em recinto fechado;
 - j) Cumprir pontualmente todas as disposições regulamentares dos documentos patenteados no procedimento e demais disposições normativas não expressamente referidas, que se encontrem em vigor e que se relacionem com a execução do contrato;
- 2 – O fornecedor deve assegurar que todos os bens e trabalhos a realizar serão fornecidos e executados de acordo com os mais altos padrões de qualidade, respeitará as regras e, particularmente, nas relações com terceiros, acatará as normas de confidencialidade que lhe forem indicadas pela entidade adjudicante.
- 3 – O fornecedor deverá inteirar-se dos locais objeto do presente procedimento e junto da entidade pública adjudicante, do volume e natureza dos trabalhos a executar, não sendo atendidas quaisquer reclamações baseadas no desconhecimento e na falta de provisão dos mesmos.
- 4 – O fornecedor executará todos os trabalhos acessórios que, expressa ou explicitamente sejam exigidos, para atingir o objetivo do procedimento, cumprindo todas as instruções que, para tal fim, lhe sejam dadas pela entidade pública adjudicante.
- 5 – A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos que sejam necessários e adequados do fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- 6 – A falta de cumprimento do disposto nos pontos anteriores torna o adjudicatário responsável por todas as consequências que daí advenham.
- 7 – As entregas serão parciais e de acordo com as necessidades dos serviços e só serão efetuadas mediante comunicação escrita prévia da entidade adjudicante.
- 8 – O prazo de entrega conta-se a partir da receção por fax ou e-mail de cada uma das notas de encomenda e não poderá ser superior ao prazo indicado no contrato.
- 9 – A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos que sejam necessários e adequados do fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- 10– Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o adjudicatário.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia
Casa dos Animais de Lisboa

11 – Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

12 - Os riscos das operações de acondicionamento, embalagem e transporte, carga e descarga nos locais de entrega serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

13- A entrega será sempre acompanhada de guia de remessa ou documento legalmente exigido, devidamente numerada, da qual constará designadamente:

- a) A data de entrega;
- b) A identificação do adjudicatário;
- c) A identificação da entidade adjudicante;
- d) Data de encomenda e número de requisição da entidade adjudicante;
- e) A identificação do concurso ao abrigo do qual é feito o fornecimento;
- f) A identificação dos bens entregues.

9 - A cópia de guia de remessa ou documento legalmente exigido, assinado e carimbado pela entidade adjudicante, ficará na posse do adjudicatário, constituindo prova bastante da entrega do material, após boa conferência pela mesma.

10 - O adjudicatário dará apoio / acompanhamento técnico durante a vigência do contrato.

11 - O adjudicatário, será responsável por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à entidade adjudicante e a terceiros, que resultem das suas atividades exercidas no âmbito deste fornecimento.

11 - O adjudicatário é responsável pela prestação de abastecimento em condições de segurança, higiene e saúde, de acordo com a legislação em vigor

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 – O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo I ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.

2 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos às vendas de bens de consumo e das garantias a elas relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 – O fornecedor é responsável perante o contraente público, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia
Casa dos Animais de Lisboa

Cláusula 7.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

- 1 – Os bens adquiridos deverão ser entregues por conta do adjudicatário, no prazo máximo de 7 dias na Casa dos Animais de Lisboa, sito na estrada da Pimenteira, Parque de Monsanto, 1300-459 Lisboa.
- 2 – O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- 3 – Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o fornecedor.

Cláusula 8.ª

Garantia técnica

Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de três anos a contar da data de assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

Cláusula 9.ª

Garantia da continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade de fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes ou equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo até final do contrato.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 10.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1 – O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade pública adjudicante, de que possa ter conhecimento em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade pública adjudicante.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia
Casa dos Animais de Lisboa

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

2 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Secção II

Obrigações da entidade pública adjudicante

Cláusula 12.ª

Preço contratual

1 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante, deve pagar ao fornecedor, o preço constante da proposta adjudicada, que não poderá ser superior, sob pena de exclusão, ao preço máximo fixado no presente caderno de encargos acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objecto do contrato para o respectivo local de entrega, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 – O preço a que se refere o n.º 1 da presente cláusula é dividido pelas diversas fases de execução do contrato aquando das respectivas solicitações de fornecimento pela entidade adjudicante.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia
Casa dos Animais de Lisboa

Cláusula 13.ª

Faturas e condições de pagamento

1 – As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela entidade pública adjudicante das respectivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.

- a) As faturas referentes ao objecto do contrato entregues de acordo com as solicitações da entidade pública adjudicante devem ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa (CML), Direção Municipal de Finanças, (DMF) – Departamento de Contabilidade (DC), sito no Edifício Central do Campo Grande, Campo Grande, 25 – 8.º Bloco A, 1749-099 LISBOA, com a seguinte indicação:

Câmara Municipal de Lisboa

DMF-DC-DMAEVCE

- b) Onde deve constar obrigatoriamente o NUP (Número Único de Processo) e o Número de Compromisso os quais serão indicados na notificação da adjudicação, sob pena de devolução das mesmas.

2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objecto do contrato.

3 – Em caso de discordância por parte da entidade pública adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 – Observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, desde que devidamente emitidas, registadas e conferidas, as faturas são pagas através de transferência bancária.

5 – A inobservância dos prazos de pagamento previstos no n.º 1 da presente cláusula confere ao adjudicatário o direito ao pagamento dos correspondentes juros moratórios, sem prejuízo dos demais direitos que legalmente lhe assistam.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 14.ª

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente pelo incumprimento de data e prazos de entrega, a entidade pública adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia
Casa dos Animais de Lisboa

de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) 2‰ (por mil) do valor do fornecimento em falta, acrescido de IVA, por cada dia de atraso, nos primeiros 10 dias de atraso;
 - b) 4‰ (por mil) do mesmo valor, por cada dia de atraso, nos segundos 10 dias de atraso;
 - c) 8‰ (por mil) do mesmo valor nos dias subsequentes aos primeiros 20 dias, por cada dia de atraso, sem, contudo e na sua globalidade, poder vir a exceder 20% do valor total da adjudicação.
- 2 - Todas as sanções pecuniárias acima descritas aplicadas ao fornecedor serão descontadas no pagamento da fatura em que se tenha verificado a ocorrência do facto, ou no mês em que seja decidida pela Câmara Municipal de Lisboa a sua aplicação.
- 3 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade pública adjudicante pode exigir ao fornecedor uma pena pecuniária que, no limite, poderá ser igual a 20% do preço final do contrato.
- 4 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor, relativamente aos bens e serviços cujo atraso na respectiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 5 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade pública adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
- 6 - A entidade pública adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 7 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade pública adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
- 8 - As importâncias resultantes da aplicação das penalidades previstas serão deduzidas no primeiro pagamento que se seguir à sua aprovação. Caso o valor da penalidade seja superior ao do pagamento, a parte restante será deduzida na prestação imediata e assim sucessivamente.
- 9 - As penalidades previstas na presente cláusula terão como limite máximo global 20% (vinte por cento) do preço final do contrato.

Cláusula 15.ª

Força maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de *força maior*, entendendo-se como tal as circunstâncias, que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia
Casa dos Animais de Lisboa

2 - Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma, resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior, deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte da entidade pública adjudicante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade pública adjudicante *pode resolver o contrato, a título sancionatório, sem formalidade, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:*

- a) Deixe por qualquer forma, de dar cumprimento às condições previstas por este caderno de encargos e demais legalização vigente;
- b) Pelo atraso, total ou parcial, na entrega dos bens do contrato superior a 21 dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso respetivo excederá esse prazo.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia
Casa dos Animais de Lisboa

fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela DMAEVCE / CAL.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do fornecedor

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato, quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.
- b) O montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 - Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade pública adjudicante, serviços do DMAEVCE / CAL, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 18.ª

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Nos termos dos n.ºs. 2 e 3 do artigo 88.º do CCP, não haverá lugar à prestação de caução nem retenção de 10% do pagamento dos valores a efectuar.

Cláusula 19.ª

Seguros

1 - É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- a) Recursos Humanos;
- b) Viaturas utilizadas para a deslocação dos recursos humanos em cumprimento do contrato.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia
Casa dos Animais de Lisboa

1 – A entidade pública adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova da documentação da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO V

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª

Arbitragem

1 – Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato devem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:

- a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d) da presente cláusula, a arbitragem far-se-á de acordo com as regras processuais propostas pelos árbitros;
 - b) O Tribunal Arbitral tem sede em Lisboa e é composto por três árbitros;
 - c) O contraente público designa um árbitro, o fornecedor designa outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;
 - d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso dos árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve este ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.
- 1 – O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da respetiva posição contratual depende, em qualquer causa, da autorização escrita da entidade pública adjudicante.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia
Casa dos Animais de Lisboa

Cláusula 23.ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual das partes, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª

Gestor do contrato

Nos termos dos artigos 290.ª-A e 96.ª, n.º 1, i) do CCP, a entidade pública adjudicante nomeará um gestor do contrato que terá a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Cláusula 25.ª

Contagem dos prazos

À contagem dos prazos, durante a execução do contrato, serão aplicáveis as normas contidas no artigo 471.ª do CCP, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.